

**PL 2901 2012 - PROJETO DE LEI****PROJETO DE LEI Nº 2.901/2012**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna-se obrigatória a instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias públicas estaduais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de fevereiro de 2012.

Celinho do Sinttrocel

Justificação: A decomposição do material orgânico, como é o caso dos restos de alimentos, forma o chorume. Esse caldo escuro e ácido se infiltra no solo. Quando em excesso, esse líquido pode atingir as águas do subsolo (os lençóis freáticos) e, por consequência, contaminar as águas de poços e nascentes.

O chorume é o maior problema ambiental associado à operação e ao gerenciamento de aterros sanitários, por causa da considerável poluição que pode causar em contato com o solo, águas superficiais e subterrâneas. O problema surge quando o aterro opera sem uma adequada impermeabilização das paredes e fundo e sem um eficiente sistema de coleta e tratamento do chorume antes da sua destinação final.

Entretanto, não é apenas nos aterros que se pode dar o processo de exposição do material; os caminhões sem uma devida impermeabilização acabam por expor o material. Para evitar problemas de contaminação e assegurar a higiene das vias públicas, os caminhões que transportam o lixo deverão, no prazo de um ano, ser equipados com coletores de chorume.

A responsabilidade constitucional por tal coleta, transporte e destino é dos Municípios, que em muitos casos utilizam vias públicas estaduais para o deslocamento. O projeto em tela protegerá nossas rodovias e será uma forma de incentivo às cidades para a instalação dos coletores.

Esperamos o apoio e a consequente aprovação por essa colenda Casa do projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.